

RESOLUÇÃO CONSUN N.º 7/2006

Aprova as normas para o concurso público para provimento dos Cargos de Professor Adjunto da UERGS

O Conselho Superior da Universidade Estadual do Rio Grande do Sul – UERGS, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam aprovadas as normas constantes do Anexo Único da presente Resolução, com seus respectivos anexos, que regularão o concurso público para provimento dos Cargos de Professor Adjunto desta Universidade, integrantes do Corpo de Professores do Quadro Permanente, instituído pela Lei n.º 12.235, de 13 de janeiro de 2005.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 24 de janeiro de 2006.

Nelson Boeira
Presidente

ANEXO ÚNICO
Normas de Concurso para Provimento dos Cargos de
Professor Adjunto na UERGS

CAPÍTULO I - DO CONCURSO, DOS CANDIDATOS E DA INSCRIÇÃO

Art. 1º - O ingresso no cargo de Professor Adjunto (Doutor), padrão EPIII, do Corpo de Professores do Quadro Permanente da UERGS, instituído pela Lei n.º 12.235, de 13 de janeiro de 2005, far-se-á mediante Concurso Público de Provas e Títulos, segundo o que dispõem as presentes Normas.

Art. 2º - A organização do Concurso ficará sob a responsabilidade da Comissão de Concursos, constituída pelos Pró-Reitores de Ensino, de Pesquisa e Pós-Graduação, e de Extensão.

Art. 3º - As inscrições para o Concurso serão abertas pelo prazo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias corridos, mediante publicação de Edital no Diário Oficial do Estado, com divulgação imediata em informativo oficial da Universidade e em jornal de grande circulação do Estado.

Art. 4º - A inscrição será requerida à Comissão de Concursos, instruída com:

I – documento comprobatório, firmado por autoridade acadêmica, de conclusão de curso de Doutorado, ou título de Livre-Docência, de validade nacional, obtido na respectiva área de conhecimento do Concurso;

II – *curriculum vitae*;

III – memorial descritivo de produção intelectual;

IV – projeto de trabalho, conforme §4º do art.10;

V – comprovante de pagamento da taxa de inscrição.

Art. 5º - Somente serão considerados válidos Certificados ou Diplomas de Mestrado ou Doutorado outorgados, ou, se estrangeiros, reconhecidos por Instituição de Ensino Superior que possua o respectivo curso de pós-graduação credenciado pela CAPES-MEC; os documentos deverão ser apresentados em fotocópia autenticada (frente e verso) ou declaração oficial, em papel timbrado da Instituição de Ensino Superior, de haver completado todos os requisitos para obtenção do título.

Art. 6º - É vedada a inscrição condicional para juntada posterior dos documentos citados no Art. 4º destas Normas.

Art. 7º – A Comissão de Concursos basear-se-á na completa instrução do respectivo processo e na pertinência dos documentos comprobatórios de grau ou título apresentados em relação à área de conhecimento do Concurso para julgar a regularidade da inscrição. No caso de candidato com doutorado em área interdisciplinar, da qual a participação da

área de concurso seja componente importante, uma análise de pertinência deverá ser efetuada.

Art. 8º - Do julgamento de que trata o artigo anterior deverá resultar uma lista de inscrições regulares a ser encaminhada pela Comissão de Concursos ao Reitor para homologação e divulgação na forma prevista no Edital.

§1º - No prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, a contar da data de divulgação a que alude este artigo, caberá recurso do indeferimento da inscrição, com efeito suspensivo do julgamento e da homologação da regularidade das inscrições, até que a Comissão de Concursos conclua a análise do recurso.

§2º - Concluída essa análise, a Comissão encaminhará o resultado ao Reitor para homologação e publicação do Edital de inscrições definitivamente homologadas.

Art. 9º - O Concurso abrangerá as seguintes modalidades de avaliação, com os respectivos pesos para obtenção da média final:

- a) Prova Escrita, com peso 3 (três);
- b) Prova de Títulos, com peso 2 (dois);
- c) Prova Didática, com peso 3 (três); e
- d) Prova de Defesa da Produção Intelectual, com peso 2 (dois).

Parágrafo único - O programa para as provas escrita e didática, a ser publicado junto com o Edital de abertura mencionado no art.3º, deverá ser representativo da área de conhecimento do Concurso.

Art. 10 - As provas escrita e didática serão eliminatórias, exigindo-se grau mínimo 6 (seis) para aprovação. As provas de títulos e as de defesa da produção intelectual serão classificatórias e eliminatórias, tudo nos termos dos parágrafos deste artigo e do art. 40.

§1º - Para ser admitido às provas didática e de defesa da produção intelectual, o candidato deverá obter grau mínimo 5 (cinco) na média aritmética ponderada das provas escrita e de títulos.

§2º - Dentre os classificados na média aritmética ponderada das provas escrita e de títulos somente prosseguirão nas provas seguintes, no máximo 5 (cinco) candidatos por vaga em cada Campus Regional, seguindo rigorosamente a ordem decrescente da média aritmética ponderada dos graus atribuídos nas duas provas.

§3º - Ocorrendo empate, dar-se-á preferência, para fins de classificação, ao candidato que tiver obtido a nota final mais alta na Prova Escrita, e, para subsequente desempate, na prova de Títulos, obedecida essa ordem. Persistindo o empate, serão todos admitidos.

§4º - O projeto de trabalho referido no item IV do art.4º:

- a) para os candidatos a vagas vinculadas a regiões, deverá levar em consideração as características regionais e versar sobre assunto que venha a contribuir, direta ou indiretamente, para o desenvolvimento regional, expressando competência na área de atuação do candidato.
- b) para os candidatos a vagas não vinculadas a regiões, deverá destacar o caráter instrumental dos conteúdos da área e a competência do candidato, tendo em vista a formação acadêmica integral dos estudantes de todos os cursos da UERGS.

Art. 11 - No ato da inscrição, cada candidato receberá os documentos abaixo especificados:

- a) comprovante de solicitação de inscrição;
- b) programa para as provas escrita e didática;
- c) diretrizes de pontuação para a Prova de Títulos;
- d) cópia das Normas e do Edital do Concurso.

Parágrafo único - As diretrizes de pontuação para a Prova de Títulos, que serão publicadas junto com o Edital de abertura mencionado no art.3º, deverão determinar uma escala de valores máximos e mínimos de pontos a serem dados aos títulos relevantes para a área de conhecimento do concurso.

CAPÍTULO II - DA COMISSÃO EXAMINADORA DO CONCURSO

Art. 12 - A Comissão Examinadora do Concurso para Professor Adjunto, a ser designada pelo Reitor a partir de lista elaborada pela Comissão de Concursos, será constituída por 3 (três) examinadores externos à UERGS, que possuam título de doutor, experiência na área e que sejam ou tenham sido vinculados a Instituição de Ensino Superior.

Art. 13 - A Comissão Examinadora referida no art. 12 contará com 3 (três) suplentes, restritos às mesmas exigências quanto à titulação, experiência e vinculação dos membros titulares.

Art. 14 - A Comissão de Concursos encaminhará a lista ao Reitor, que dará conhecimento, mediante Edital, da composição inicial da Comissão Examinadora, tendo os candidatos o prazo de 5 (cinco) dias corridos para argüir o impedimento ou a suspeição de qualquer integrante da mesma.

§ 1º - A argüição de impedimento ou suspeição deverá apresentar os motivos respectivos e a comprovação daqueles que forem comprováveis documentalmente.

§2º - As argüições referidas no *caput* deste Artigo serão recebidas pela Comissão de Concursos e por ela avaliadas. No caso de acolhimento da argüição, a Comissão procederá

à escolha de tantos novos membros quantos tenham sido os impugnados, e se repetirá, no prazo de 10 (dez) dias corridos, o procedimento estabelecido no *caput* do presente artigo.

Art. 15 - Considerar-se-á definitiva a Comissão Examinadora cuja composição não tenha sido impugnada na forma e no tempo hábil indicado no *caput* do Artigo 14, e será expedida, pelo Reitor, Portaria de Designação da Comissão Examinadora, na qual constarão os nomes dos membros titulares e respectivos suplentes, e a indicação de seu Presidente.

Art. 16 – Compete à Comissão de Concursos, consultados os membros da Comissão Examinadora, estabelecer o cronograma das atividades e das provas do Concurso e dar ciência aos candidatos inscritos mediante comunicação pública afixada em Quadro de Avisos da Universidade.

§ 1º - O concurso terá início no prazo de 10 (dez) a 50 (cinquenta) dias corridos, a contar da Portaria de Designação da Comissão Examinadora pelo Reitor, salvo motivo de força maior.

§ 2º - O cronograma afixado deverá incluir o ato de instalação dos trabalhos do Concurso, as diversas Provas, os atos de abertura dos envelopes de graus, o cálculo de notas finais e médias finais, e a proclamação dos resultados do Concurso.

Art. 17 - A Comissão Examinadora deverá estar presente, na totalidade de seus membros titulares, a todos os atos e provas de avaliação do Concurso.

§1º - Antes do Ato de Instalação da Comissão Examinadora, previsto no Art. 19, havendo impedimento de membro titular da Comissão designado pela Portaria do Reitor referida no Artigo 13, ocupará seu lugar o respectivo membro suplente já designado.

§2º - Após o Ato de Instalação da Comissão Examinadora, se houver impedimento eventual de um de seus membros, suspender-se-á o Concurso por período não superior a dois dias úteis, e será lavrada ata especial e pormenorizada e elaborado novo cronograma.

§3º - Se ocorrer suspensão do Concurso entre o primeiro sorteio de ponto para a Prova Didática e a realização da Prova Didática do último candidato, deverá ser realizado novo sorteio de ponto para as Provas Didáticas dos candidatos que não as realizaram, e ficarão sem efeito os sorteios já efetuados.

§4º - Se houver impedimento definitivo de algum dos membros da Comissão Examinadora, durante a realização de qualquer das etapas do Concurso, este será anulado.

Art. 18 – A Comissão Examinadora instalada procederá de imediato, com base no programa referido no Art. 9º, à organização da relação de pontos para a Prova Escrita e para a Prova Didática a ser apresentada aos candidatos.

Parágrafo único – O número de pontos deverá exceder ao número de candidatos em pelo menos duas unidades, no caso da Prova Didática.

CAPÍTULO III - DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

Art. 19 - O Ato de Instalação do Concurso será presidido pela Comissão de Concursos ou por um de seus membros na presença da Comissão Examinadora e dos candidatos e constituir-se-á em:

I - investidura na presidência da Comissão Examinadora do professor designado conforme o Art.15 das presentes Normas;

II – organização e comunicação aos candidatos do cronograma de atividades previsto no art. 16;

III - entrega, pelos candidatos, do *curriculum vitae*, documentado, previsto nos arts. 24 e 25;

IV – entrega, pelo candidato, de memorial descritivo da produção intelectual e do plano de trabalho para a Região para a qual se candidatou, a que se refere o art. 35;

V – organização e apresentação aos candidatos das relações de pontos para a Prova Escrita e a Prova Didática a que se refere o Art. 18;

VI - oportunidade para manifestação, pelos candidatos, de objeções e reparos às relações de pontos supra;

VII - decisão soberana, pela Comissão Examinadora, sobre a reformulação da relação de pontos, se couber;

VIII - sorteio da ordem de apresentação dos candidatos na Prova Didática e na Prova de Defesa da Produção Intelectual.

§1º - O candidato que não comparecer ao Ato de Instalação estará automaticamente eliminado no concurso.

§2º - O Ato de Instalação do Concurso encerrar-se-á com leitura de ata, aprovada e assinada pelos membros da Comissão Examinadora, que inclua observações e/ou discordâncias manifestadas por escrito por qualquer membro da Comissão Examinadora e/ou por qualquer candidato.

Art. 20 - A **Prova Escrita** será realizada obedecendo-se aos seguintes procedimentos:

I - da relação de pontos organizada pela Comissão Examinadora será sorteado um ponto único para todos os candidatos;

II - a Prova Escrita deverá ter início em prazo não superior a 15 (quinze) minutos após o sorteio do ponto;

III – a Prova Escrita terá duração de seis horas; durante a primeira hora após o início da prova, será permitida a consulta a material bibliográfico de domínio público previamente aprovado pela Comissão Examinadora; as anotações, efetuadas durante o período de consulta, poderão ser utilizadas no decorrer da prova, devendo ser feitas em papel rubricado pela Comissão e anexadas ao texto final;

IV - a Prova Escrita será manuscrita com tinta preta ou azul;

V – após o término da prova escrita de cada candidato, esta será colocada em envelope opaco a ser imediatamente identificado e lacrado, de modo a assegurar o sigilo e a imutabilidade do texto;

VI - o julgamento da Prova Escrita dar-se-á em sessão pública, mediante leitura das mesmas em voz alta pelos candidatos, na ordem em que foram entregues; para tanto, a Comissão Examinadora requisitará três cópias reprográficas das provas, uma para cada membro da Comissão Examinadora, a fim de permitir o acompanhamento da leitura dos textos.

Art. 21 - Após a leitura da Prova Escrita de cada candidato, cada examinador atribuir-lhe-á um grau, na escala de 0 (zero) a 10 (dez), em Planilha Modelo PE (Anexo I destas Normas), datando, assinando e colocando-a em envelope opaco a ser imediatamente identificado e lacrado, de modo a assegurar o sigilo e a imutabilidade do grau atribuído.

Art. 22 - Concluída a leitura e avaliação da última Prova Escrita, o Presidente da Comissão Examinadora procederá, em ato público, à abertura dos envelopes das Planilhas Modelo PE e proclamará em voz alta, cada grau conferido.

Parágrafo único – Os três graus da Prova Escrita de cada candidato serão imediatamente lançados na sua Planilha de Graus, Notas Finais e Média Final (Anexo II destas Normas) e obtida a nota final de cada um deles na referida Prova, a qual será a média aritmética simples dos graus atribuídos pelos três examinadores, calculada até a segunda casa decimal, sem arredondamento.

Art. 23 – Concluídos os procedimentos da Prova Escrita, será lavrada ata pormenorizada de todos os fatos ocorridos durante a realização da Prova, que inclua observações e/ou discordâncias manifestadas por qualquer membro da Comissão Examinadora e/ou por qualquer candidato, que especifique as horas de início e término da Prova de cada candidato, e que relacione os candidatos eliminados do concurso por terem obtido grau menor do que 6 (seis).

Nota: A respeito dispõem as Normas Complementares aprovadas pela Resolução nº 2, referendada pela Resolução Consun n.º 08/2006:

“Art. 1º - A Prova Escrita a ser realizada no Concurso Público para o cargo de Professor Adjunto da Universidade Estadual do Rio Grande do Sul poderá ser constituída de dissertação sobre ponto a ser sorteado ou ser elaborada pela Comissão Examinadora, constituindo-se de questões dissertativas e/ou de múltipla escolha, na forma prevista no Edital respectivo.

§ 1º - Quando a modalidade da Prova Escrita for de dissertação sobre ponto a ser sorteado, o sorteio será realizado de conformidade com o disposto nas Normas de Concurso aprovadas pela Resolução Consun n.º 7/2006, republicada no D.O. do Estado em 15/03/2006 e referidas a seguir como Normas.

§ 2º - Quando a Prova Escrita for elaborada pela Comissão Examinadora será constituída de questões dissertativas e/ou de múltipla escolha, versando sobre todo o programa constante do Edital e obedecendo aos procedimentos a seguir:

I – terá a duração de seis horas, não sendo permitida consulta bibliográfica;

II – será manuscrita;

III – na medida em que cada candidato terminar a prova, esta será colocada em envelope opaco, a ser imediatamente identificado e lacrado, de modo a assegurar o sigilo e a imutabilidade do texto;

IV – o julgamento da prova escrita dar-se-á em duas partes: as questões de múltipla escolha serão avaliadas por método eletrônico e as dissertativas serão corrigidas pelos três membros da Comissão Examinadora, independentemente; para tanto, a Comissão requisitará três cópias reprográficas dessa parte, uma para cada examinador;

V – após o encerramento da avaliação das duas partes, cada examinador lançará, em Planilha Modelo PE (Anexo I das Normas) seu grau, adicionado do resultado da correção eletrônica, procedendo-se, no restante e no que couber, na forma prevista nos arts. 21 a 23 das Normas.”

Art. 24 – A **Prova de Títulos** será realizada em sessão não pública.

Art. 25 - Admitir-se-ão como Títulos:

I - graus e títulos acadêmicos;

II - atividades docentes, científicas, literárias, artísticas e profissionais;

III - funções acadêmicas, acadêmico-administrativas e profissionais;

IV - produção técnica, científica, literária ou artística.

Art. 26 - Após o exame dos títulos do candidato, cada examinador atribuir-lhe-á um grau, na escala de 0 (zero) a 10 (dez), em Planilha Modelo PT (Anexo I destas Normas), datando, assinando e colocando-a em envelope opaco a ser imediatamente identificado e lacrado, de modo a assegurar o sigilo e a imutabilidade do grau atribuído.

Art. 27 - Concluída a avaliação das Provas de Títulos, o Presidente da Comissão Examinadora procederá, em ato público, à abertura dos envelopes com as Planilhas Modelo PT, e proclamará, em voz alta, cada grau conferido.

Parágrafo único – Os três graus da Prova de Títulos de cada candidato serão imediatamente lançados na sua Planilha de Graus, Notas Finais e Média Final (Anexo II destas Normas) e obtida a nota final de cada um deles na referida Prova, a qual será a média aritmética simples dos graus atribuídos pelos três examinadores, calculada até a segunda casa decimal sem arredondamento.

Art. 28 - Concluídos os procedimentos da Prova de Títulos, será lavrada ata pormenorizada de todos os fatos ocorridos durante a realização da Prova, que inclua observações e/ou discordâncias manifestadas por qualquer membro da Comissão Examinadora e/ou por qualquer candidato.

Art. 29 - A seguir, a Comissão Examinadora realizará a média aritmética ponderada dos graus da Prova Escrita e da Prova de Títulos dos candidatos remanescentes, calculada até a segunda casa decimal sem arredondamento, ordenando-os em ordem decrescente.

Art. 30 - Prosseguirão nas Provas Didática e de Defesa da Produção Intelectual, no máximo, cinco (5) candidatos por vaga em cada Campus Regional, seguindo rigorosamente a ordem decrescente da média aritmética ponderada dos graus obtidos na Prova Escrita e na Prova de Títulos, em conformidade com o artigo anterior e com os §§2º e 3º do art. 10.

Art. 31 - A **Prova Didática** será pública, com duração máxima de 60 (sessenta) minutos, consistindo de preleção pelo candidato sobre assunto sorteado conforme os §§1º e 2º deste Artigo e de argüição pela Comissão Examinadora.

§1º - Da relação de pontos organizada pela Comissão Examinadora, referida no Art. 17, cada candidato sorteará seu ponto 24 (vinte e quatro) horas antes do início de sua prova.

§2º - O sorteio de que trata o parágrafo anterior deverá ser realizado de maneira pública e cada ponto sorteado será excluído da lista de pontos para sorteios posteriores.

§3º - No decorrer do período de 24 (vinte e quatro) horas entre o sorteio do ponto e o início da Prova Didática de cada candidato, não se realizará ato ou Prova do Concurso que envolva a presença deste candidato.

§4º - Na preleção, com duração entre 25 (vinte e cinco) e 35 (trinta e cinco) minutos, o candidato deverá demonstrar sua competência com o mínimo uso de recursos audiovisuais; a inobservância do tempo previsto neste parágrafo afetarà o grau a ser atribuído ao candidato.

§5º - A argüição terá duração máxima de 3 (três) minutos por examinador, e tempo idêntico para a manifestação do candidato.

Art. 32 - Após a conclusão da Prova Didática do candidato, cada examinador atribuir-lhe-á um grau, na escala de 0 (zero) a 10 (dez), em Planilha Modelo PD (Anexo I destas Normas), datando, assinando e colocando-a em envelope opaco a ser imediatamente identificado e lacrado, de modo a assegurar o sigilo e a imutabilidade do grau atribuído.

Art. 33 - Concluída a apresentação e a avaliação da última Prova Didática, o Presidente da Comissão Examinadora procederá, em ato público, à abertura dos envelopes das Planilhas Modelo PD (Anexo I destas Normas), e proclamará, em voz alta, cada grau conferido.

Parágrafo único – Os três graus da Prova Didática de cada candidato serão imediatamente lançados na sua Planilha de Graus, Notas Finais e Média Final (Anexo II destas Normas) e obtida a nota final de cada um deles na referida Prova, a qual será a média aritmética simples dos graus atribuídos pelos três examinadores, calculada até a segunda casa decimal sem arredondamento.

Art. 34 – Concluídos os procedimentos da Prova Didática, será lavrada ata pormenorizada de todos os fatos ocorridos durante a realização da Prova, que inclua observações e/ou discordâncias manifestadas por qualquer membro da Comissão Examinadora e/ou por qualquer candidato, e que especifique as horas de início e término de cada Prova de cada candidato, e relacione os candidatos eliminados do concurso por terem obtido grau menor do que 6 (seis) .

Nota: A respeito dispõem as Normas Complementares aprovadas pela Resolução nº 2, referendada pela Resolução Consun n.º 08/2006:

“Art. 2º - A Prova Didática a ser realizada no Concurso para o Cargo de Professor Adjunto poderá versar sobre ponto a ser sorteado, na forma das Normas, ou sobre assunto de livre escolha do candidato, na forma prevista no Edital.

§ 1º - Quando a prova didática versar sobre assunto de livre escolha de cada candidato os demais candidatos não poderão assisti-la.

§ 2º - No caso de livre escolha do candidato não haverá relação de pontos, devendo o assunto estar contido, explícita ou implicitamente, no Programa do Concurso.

§ 3º - No restante, a prova didática será realizada, no que couber, na forma prescrita nos §§ 4º e 5º do art. 31, e nos arts. 32 a 34 das Normas.”

Art. 35 – A **Prova de Defesa da Produção Intelectual**, com duração máxima de 60 (sessenta) minutos, realizar-se-á em sessão pública, e constará de três partes:

- a) exposição oral sobre a produção intelectual do candidato, por 10 (dez) minutos;
- b) exposição oral sobre o projeto de trabalho do candidato, descrito no §4º do art.10, por 20 (vinte) minutos;

c) argüição, abrangendo produção e o projeto de trabalho, de 5 (cinco) minutos, no máximo, por examinador, e tempo idêntico para a manifestação do candidato.

Art. 36 - Após a conclusão da Prova de Defesa da Produção Intelectual do candidato, cada examinador atribuir-lhe-á um grau, na escala de 0 (zero) a 10 (dez), em Planilha Modelo PDPI (Anexo I destas Normas) , datando, assinando e colocando-a em envelope opaco a ser imediatamente identificado e lacrado, de modo a assegurar o sigilo e a imutabilidade do grau atribuído.

Art. 37 - Concluída a apresentação e a avaliação da última Prova e Defesa da Produção Intelectual, o Presidente da Comissão Examinadora procederá, em ato público, à abertura dos envelopes das Planilhas Modelo PDPI (Anexo I destas Normas), e proclamará, em voz alta, cada grau conferido.

Parágrafo único – Os três graus da Prova de Defesa da Produção Intelectual de cada candidato serão imediatamente lançados na sua Planilha de Graus, Notas Finais e Média Final (Anexo II destas Normas) e obtida a nota final de cada um deles na referida Prova, a qual será a média aritmética simples dos graus atribuídos pelos três examinadores, calculada até a segunda casa decimal sem arredondamento.

Art. 38 – Concluídos os procedimentos da Prova de Defesa da Produção Intelectual, será lavrada ata pormenorizada de todos os fatos ocorridos durante a realização da Prova, que inclua observações e/ou discordâncias manifestadas por qualquer membro da Comissão Examinadora e/ou por qualquer candidato, e que especifique as horas de início e término de cada Prova de cada candidato.

Nota: A respeito dispõem as Normas Complementares aprovadas pela Resolução nº 2, referendada pela Resolução Consun n.º 08/2006:

“Art. 3º - A Prova de Defesa da Produção Intelectual realizar-se-á em sessão pública, e constará de duas partes:

- a) argüição oral pelos três examinadores referente ao memorial descritivo de produção intelectual, durante cinco (5) minutos no máximo, e de dez (10) minutos no máximo para a resposta do candidato;
- b) exposição oral do candidato sobre seu projeto de trabalho, descrito no § 4º do art. 10, por dez (10) minutos no máximo, e argüição pelos três examinadores durante igual tempo.

Parágrafo único. No restante, a Prova de Defesa da Produção Intelectual será realizada, no que couber, na forma prescrita nos arts. 36 a 38 das Normas.”

CAPÍTULO IV - DA HABILITAÇÃO E DA AVALIAÇÃO

Art. 39 - A média final de cada candidato será obtida pela média ponderada das suas notas finais, com os pesos estabelecidos no Art. 9º, calculada até a segunda casa decimal, sem arredondamento.

Art. 40 - Considerar-se-ão habilitados os candidatos que alcançarem média final mínima 7 (sete), na escala de 0 (zero) a 10 (dez), e não tiverem nota 0 (zero) atribuída por qualquer examinador em qualquer das modalidades de avaliação realizadas.

Art. 41 - Os candidatos habilitados serão classificados pela média final, em ordem decrescente, de modo que o candidato com maior média ocupe o primeiro lugar.

Parágrafo único - Ocorrendo empate, dar-se-á preferência, para fins de classificação, ao candidato que tiver obtido a nota final mais alta na Prova Didática e, para subseqüentes desempates, na Prova Escrita, na Defesa da Produção Intelectual e no Exame dos Títulos, obedecida essa ordem. Persistindo o empate, haverá sorteio público.

Art. 42 - O resultado final do Concurso, com a relação dos aprovados e a respectiva classificação, e dos inabilitados, será proclamado pelo Presidente da Comissão Examinadora, imediatamente após a conclusão dos trabalhos referidos no Art. 41.

Art. 43 - Após esses atos públicos, a Comissão Examinadora elaborará o Parecer Final, em que relatará as ocorrências do Concurso, devidamente registradas nas atas correspondentes, e indicará expressamente, dentre todos os candidatos inscritos, os candidatos habilitados com a respectiva classificação, bem como os inabilitados por reprovação ou não comparecimento.

§1º - Consideram-se parte integrante do Parecer Final as atas, as Planilhas Modelos PE, PT, PD e PDPI, as Planilhas de Graus, Notas Finais e Média Final e o cronograma do concurso, que devem ficar anexos ao Parecer Final e apensados ao processo de solicitação de abertura do Concurso, para fins de direito.

§2º - O Parecer Final da Comissão Examinadora, com a respectiva documentação anexada, será apreciado pelo Conselho Superior, que o homologará ou não, esgotadas todas as possibilidades de esclarecimentos e/ou correção, mediante diligências, quando couber, fundamentando, em ambos os casos, sua decisão por escrito.

§3º - Os candidatos serão informados das decisões do Conselho Superior através de Edital publicado no Diário Oficial do Estado, de afixação no painel da Reitoria e de divulgação em informativo oficial da Universidade.

CAPÍTULO V - DOS RECURSOS

Art. 44 – Os Concursos de que tratam estas Normas só ensejam recurso de nulidade, dirigido ao Conselho Superior da UERGS.

Parágrafo Único – O recurso que não indique as irregularidades e os fundamentos da nulidade argüida, não será conhecido pelo Conselho.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45 - A Comissão de Concursos, no uso de suas atribuições, adotará todas as providências indispensáveis à fiel execução destas normas.

Art. 46 - Os candidatos habilitados e classificados deverão apresentar, para ingresso no cargo, os documentos exigidos em lei e os demais documentos exigidos no Edital.

Art. 47 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da UERGS.

Art. 48 – Estas Normas entram em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I - MODELO DE PLANILHA DE MODALIDADES DE AVALIAÇÃO
CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGO DE PROFESSOR ADJUNTO

REGIÃO:

ÁREA DE CONHECIMENTO:

NOME DO CANDIDATO:

MODALIDADE DE AVALIAÇÃO: PE PT PD PDPI

GRAU ATRIBUÍDO

<input type="checkbox"/>	
--------------------------	--

(POR EXTENSO)

EXAMINADOR:

PORTO ALEGRE, de de

ANEXO II - MODELO DE PLANILHA DE GRAUS, NOTAS FINAIS E MÉDIA FINAL

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGO DE PROFESSOR ADJUNTO

REGIÃO:

ÁREA DE CONHECIMENTO:

NOME DO CANDIDATO:

Avaliações Avaliadores	Prova Escrita (PE)	Prova de Títulos (PT)	Prova Didática (PD)	Prova de Defesa da Produção Intelectual (PDPI)	
1º Avaliador					
2º Avaliador					
3º Avaliador					
Nota Final por Avaliação	(NF1)	(NF2)	(NF3)	(NF4)	(MF)

ONDE:

NF1 = Nota Final na Prova Escrita

NF2 = Nota Final na Prova de Títulos

NF3 = Nota Final na Prova Didática

NF4 = Nota Final na Prova de Defesa da Produção Intelectual

MF = Média Final